

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Boa Vista do Tupim

f. 355

Decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017

Vistos e examinados estes autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, em que é indiciada a servidora Andrea Geisa Passos Trabuco, professora licenciada, sendo o mesmo finalizado, com relatório da Comissão de Inquérito.

DECIDO.

I - Do Relatório Final da Comissão de Inquérito

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos Aragão, na data de 06/03/2017, apresentou denúncia, que foi encaminhada através do memorando nº 001/2017, ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, denunciando falta grave cometida pela servidora Andrea Geisa Passos Trabuco, por ter se ausentado injustificadamente ao trabalho desde a data de 23/02/2005 e por subtração de objeto público (HD's).

Diante dos fatos mencionados, o Prefeito Municipal, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, através do Decreto nº 161, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, e, posteriormente, designou a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, através da Portaria nº 032/2017, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, para proceder aos trabalhos de apuração relativos à denúncia mencionada, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Ocorre que foi requerido pela Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, prorrogação de prazo para mais 60 (sessenta) dias para finalizar o processo, conforme memorando nº 002/2017, encaminhado ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, em 03/05/2017, que foi deferido através da Portaria nº 070/2017, de 05/05/2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

fs. 356


Em 23/03/2017, a indiciada foi intimada pela Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, para apresentar defesa prévia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, porém a defesa prévia só foi apresentada em 28/03/2017, ou seja, após o prazo, por isso foi declarada intempestiva pela Comissão mencionada na decisão publicada em 08/05/2017.

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, requereu ao Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, cópia das atas de transição do governo, através do Memorando nº 003/2017 e através do Memorando nº 004/2017, requereu à Secretária Municipal de Administração, Sra. Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos Aragão, cópia de todos os documentos constantes nesta secretaria acerca de tais fatos.

A audiência preliminar de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi realizada em 18/05/2017, às 09:34h, na Secretaria Municipal de Educação, porém foi suspensa para que a Comissão analisasse a questão preliminar apresentada naquela assentada pela indiciada, qual seja, incompetência da presidente da comissão, com fulcro no art. 130 da Lei nº 514/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, e art. 10 da Lei Municipal nº 524/2010, uma vez que, supostamente, a presidente da comissão não ocupa cargo efetivo superior ou de mesmo nível, bem como não tem nível de escolaridade igual ou superior ao da indiciada.

A preliminar de incompetência da presidente da comissão não foi acolhida, conforme se verifica da decisão publicada em 26/05/2017, no Diário Oficial do Município, pois a Sra. Vânia Silva Cruz, presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 foi declarada competente, haja vista que é ocupante de cargo de mesmo nível da servidora Andréa Geisa Passos Trabuco, qual seja nível II, conforme art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 524/2010. Por conseguinte foi designada nova assentada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

R. 357

Em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, foi realizada audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, oportunidade em que foi ouvida a indiciada e as testemunhas: Josiane Oliveira de Brito Araújo, Inês de Oliveira Nascimento, Walterney Gomes Guerra e Valdirene Barreto da Silva.

Foi publicada, em 27/06/2017, no Diário Oficial do Município, a decisão que apreciou os argumentos apresentados pela indiciada durante a audiência realizada em 08/06/2017, ordenando a citação da indiciada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

A indiciada apresentou defesa escrita em 04/07/2017, requerendo, em suma, sua imediata reintegração/lotação com o pagamento dos seus salários retroativos desde janeiro de 2017.

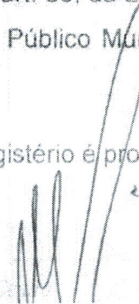
Por fim, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, através da Portaria nº 032/2017, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 09/03/2017, encaminhou os autos do PAD juntamente com o relatório final, concluindo pela exoneração da servidora indiciada.

II – Da Decisão

O servidor público estatutário, independente da esfera, seja ela federal, estadual ou municipal, embora goze de estabilidade, passado o estágio probatório, tem deveres a serem cumpridos no exercício de sua função.

O Profissional do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim é proibido a realizar algumas condutas, conforme se verifica do rol de proibições previsto no art. 86, da Lei Municipal nº 514/2009, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, vejamos:

Art. 86 – Ao Profissional do Magistério é proibido:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

f. 358

- I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III- recusar fé a documentos públicos;
- IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
- V- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VI- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- VII- valer-se do cargo ou emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- VIII- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou de cônjuge ou companheiro;
- IX- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XI- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIII- proceder de forma desidiosa.

Rui Barbosa, 29 de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

f. 359

No caso em análise, a servidora infringiu o art. 86, inciso I, da Lei Municipal nº 514/2009, haja vista que se ausentou injustificadamente ao trabalho desde a data de 23/02/2005.

Convém salientar que na audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, realizada em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, a indiciada disse que requereu licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos, conforme protocolo nº 124/2005, para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Bahia, que o curso mencionado foi concluído em 07/04/2006, e desde 2007 não foi publicado nenhuma portaria de lotação da servidora mencionada.

São previstas na Lei Municipal nº 514/2009, penalidades que serão aplicadas ao Profissional do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, que pratique alguma conduta vedada pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim.

O art. 102, inciso III, da Lei Municipal nº 514/2009 e o art. 202, inciso IV, da Lei Municipal nº 295/1995, preveem a demissão como penalidade disciplinar possível de ser aplicada, a qual consiste na sanção máxima para um servidor público, caracterizando o desligamento total de suas funções.

E o art. 107 da Lei Municipal nº 514/2009 traz hipóteses em que a demissão será aplicada, vejamos:

Art. 107 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor, ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Boa Vista do Tupim

fs-360

- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de segredo do qual se tomou ciência em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

No inciso II deste artigo temos o abandono de cargo, que é definido no art.111, da Lei Municipal mencionada, da seguinte forma: "art. 111- Configura abandono de cargo a ausência intencional do Profissional do Magistério ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos."

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia (Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995) também leciona a matéria no seu art. 207, inciso I, abaixo transcrito:

Art. 207 – Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I – abandono do cargo ou função, resultante da ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados durante o ano.

Por todo exposto, resta demonstrado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, que a servidora indiciada, Sra Andrea Geisa Passos Trabuco, abandonou o cargo, haja vista que se ausentou injustificadamente do trabalho, desde a data de 23/02/2005, para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Bahia, e, após concluir o mestrado, cursou Direito, curso este que tem duração mínima de 05 (cinco) anos.

Quanto à alegação de subtração do objeto público (HD'S), não resta demonstrado nos autos que a indiciada retirou,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



[Handwritten signature]

Boa Vista do Tupim *Fs. 361*

sem prévia anuência da autoridade competente, o HD do computador do Setor de Licitação.

Isto posto, **DETERMINO** a demissão da servidora Andrea Geísa Passos Trabuço, professora licenciada, lotada no Centro Educacional Teodomiro Arcanjo Nascimento, localizado no Povoado do Baixo com fulcro nos arts. 107, inciso II e no art. 111, ambos, da Lei Municipal nº 514/2009, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, bem como o art. 207, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia (Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995), por ter cometido falta grave, qual seja abandono do cargo, desde a data de 23/02/2005.

Por último, deve a servidora ser informada acerca de sua exoneração, com cópia desta decisão.

Dar conhecimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

P. R. I.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 07 de julho de 2017.

[Handwritten signature of Helder Lopes Campos]
HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal